

A SITUAÇÃO FINANCEIRA...

(Conclusão da 1.ª pag.)

Central ou teria São Paulo de ceder a tudo que dele se exigisse, ou não se poderia prever quais as consequências que adviriam. A dependência política, como consequência da dependência econômica era completa. O Banco do Estado e a Caixa Econômica Estadual por sua vez, erigidas em bombas de sucção destinadas a carrear recursos para o Tesouro, faziam lamentavelmente aos seus fins; o primeiro, relatando o abandono a lavoura e o interior, para cujo amparo fora criado; a segunda deixando de pagar até os empréstimos que solenemente contratara com municípios e entidades várias.

6 Era um quadro conflagrador sobre o qual não é necessário, nem conveniente, insistir; e só a ele aludo, para ressaltar a

memória daqueles que, agora, não trépida em denigrir uma situação que, por todos os títulos e sob todos os aspectos, se apresenta sólida, segura e equilibrada.

7. Desde o primeiro momento do Governo Jânio Quadros, a Secretaria da Fazenda, sob a direção inexecutável em competência, autoridade, esforço e respeitabilidade do prof. Carvalho Pinto, se dedicou integralmente à tarefa urgente da restauração das finanças paulistas e todos sabem como, e em que grau, a executou. A tal ponto que gerou o "slogan" que percorre todo o país: o de que a obra, em que o eminente economista realizou não encontra similar na história da administração pública brasileira.

8. Como consequência, em breve prazo o Tesouro pôde pôr em ordem e em dia os seus pagamentos ordinários; o Banco do Estado e a Caixa Econômica, alvos da confiança geral, se agarraram através dos depósitos que receberam a cumprir integralmente suas finalidades, como se erigiam, sem sombra de dúvida, nas duas maiores instituições de seu gênero, bancária ou de poupança, no continente de suas congêneres.

9. O Tesouro teve sua situação completa e definitivamente regularizada: efetuou e mantém desde então em dia todos os pagamentos a fornecedores, funcionários e outros; consolidou, esquematizou ou liquidou a imensa dívida fluante vencida, que vinha dos períodos anteriores; equilibrou os orçamentos, viu o crédito público restabelecido e firmado, impôs-se, em fim ao respeito geral, constituído se na mais honrosa exceção dentro do desequilíbrio, desordem e descontrôle em que se conservaram, de um modo geral, as finanças nacionais. Logo no fim do segundo ano do Governo do sr. Jânio Quadros, teve início em São Paulo o maior programa de obras públicas até então levado a efeito em nossa terra; programa esse que aviltou de maneira impressionante, firmou-se, desenvolveu-se, aperfeiçoou-se, tomou forma definitiva técnica, científica e administrativa, através do Plano de Ação que idealizado e lançado pelo Governador Carvalho Pinto nos primeiros meses de seu Governo, não só a todos impressionou pelo vigor e perfeição de sua concepção e de sua elaboração, como a todos causa admiração pela forma por que vem sendo executado em sua plenitude: sem aumento de impostos, dentro dos recursos orçamentários. E' um acontecimento virgem, inédito aqui e alhures.

10. São fatos incontestáveis, de todos conhecidos, que desafiam qualquer contradição.

11. Mas, contra isto os opositores contumazes levantam uma objeção pueril: a de que o Governo Jânio Quadros não pagou as dívidas do Estado, mas apenas as consolidou; uma afirmação tendenciosa: a de que o mesmo Governo aumentou imoderadamente os impostos; e uma heresia patente: a de que tendo realizado arrecadações muito maiores do que as dos períodos anteriores, tudo despendeu.

12. Quanto à primeira, revela um desconhecimento completo não só do que seja a verdadeira função estatal, como dos mais elementares princípios de economia. O dever de um Governo é prover às necessidades da administração e promover o desenvolvimento da região governada. O crédito público, quando por ele usado com prudência e sabedoria, para o preenchimento dos fins do Estado, é um dos elementos sadios e legítimos de que não só pode, mas deve, lançar mão em benefício da coletividade. O Estado que para não ter dívida deixa de atender aos imperativos do interesse público, falha a precipuo dever e deixa de cumprir a sua finalidade. Um Governo, pois, que, como o do sr. Jânio Quadros em São Paulo, deixa a dívida pública do Estado consolidada, proporcionada e rigorosamente em dia com seus serviços de juros e amortizações, e ainda atende às obras e serviços essenciais que lhe competem, cumpre muito melhor e mais completamente o seu dever para com o povo que administra. Do que um outro que, levado por uma falsa fobia ao recurso ao crédito, deixa de executar essas obras ou serviços, pois este último, sim, está descumprindo a sua missão. E, se ainda se considerar que a dívida pública de São Paulo, ao final do Governo Jânio Quadros, representava menos de metade do seu orçamento anual, ter-se-á de chegar à conclusão de que o mesmo Governo agiu muito mais acertadamente do que se, em lugar de consolidá-las, tivesse se limitado a pagar as dívidas que encontrou, cruzando os braços e nada realizando. Um Governo que assim tivesse agido, mereceria justas e gerais censuras.

13. Quanto à segunda, de que o sr. Jânio Quadros aumentou imoderadamente os impostos, é absolutamente falsa. A tão apregoada majoração do imposto territorial, em 1957, já foi mais de uma vez inteiramente desmoralizada: não só ficou provado que se levou a efeito uma simples atualização parcial dos valores de lançamentos que não eram revistos há muitos anos. como, ainda, que mesmo com a decantada revisão do cálculo, o in-

IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações e Arquivo	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Redação	34-5810	Oficinas	
Expediente	36-7931	de Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	de Obras	36-2598
Almoxarifado	36-2587		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 4,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 5,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual 500,00	Anual 400,00
Semestral 250,00	Semestral 200,00
Trimestral 150,00	Trimestral 120,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—///—

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNALS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNALS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Execução orçamentária

Em decorrência das providências que foram há tempos determinadas pelo sr. Vicente de Azevedo, Secretário da Fazenda, o diretor geral da Pasta reuniu em seu gabinete representantes do Tribunal de Contas e da Contadoria Geral do Estado, com objetivo de concluir os estudos visando à adoção de novo sistema de contabilização financeiro-orçamentária, com o fim de evitar inconvenientes que têm sido apontados por ocasião da verificação das contas anuais e que, sendo puramente contábeis, são por vezes apresentados como de origens diversas. O sistema elaborado será submetido pelo Secretário da Fazenda à apreciação do Governador Carvalho Pinto, e, se aprovado, vigorará a partir do exercício de 1961.

O objetivo principal desse trabalho é o controle das despesas sujeitas a empinho automático, a ser exercido de forma a possibilitar um perfeito conhecimento das posições das verbas orçamentárias, não permitindo, no fim do exercício, que dotações acusem excesso de despejo a paga, em relação às disponibilidades de verba, resultante da impropriedade de classificação nos respectivos itens orçamentários.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 37.287, DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre instalação de Posto de Puericultura, subordinado ao Departamento Estadual da Criança

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.º, do Decreto n. 31.888, de 22 de abril de 1959,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar o Posto de Puericultura Nossa Senhora de Fátima, no Bairro de Carlos Gomes, em Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.284, DE 24 DE SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, necessário à construção do Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia Mecânica da Agricultura.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"do lado direito, onde mede 0 metros confronto com propriedade da Prefeitura Municipal";

leia-se:

"do lado direito, onde mede 90,00 metros, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal";

PALÁCIO DO GOVÊRNO

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 17.º letras "n" e "s" da Lei 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei 486-48, o afastamento dos sr.s:

Jesefina Salvatori Berquó, Escriturário, referência "26", lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960;

Isaac Kotujansky, 3.º Escrevente, lotado no 5.º Ofício Cível, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960.

COMISSÃO ESTADUAL DE MATERIAL EXCEDENTE

(Decreto n. 36.827, de 23-5-60)

COMUNICADO N. 3 DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

1 — A CEME — Comissão Estadual de Material Excedente, instalada à Av. Rio Branco, n. 1278, (tel. 51-5782),

comunica à Administração Estadual, inclusive autarquias, que se encontra à sua disposição a fim de ser redistribuído nos termos do Decreto n. 36.827, de 23 de junho de 1960, artigo 3.º, alínea "d", o material abaixo relacionado, havido como excedente pela referida Comissão, consoante alínea "a" do precatório artigo 3.º.

11 — O material em referência poderá ser requisitado, mediante ofício dirigido ao Presidente da Comissão observadas as instruções abaixo. A requisição deverá ser entregue em duas vias com os esclarecimentos seguintes:

1 — Repartição que requisita;

2 — Repartição a que se destina o material pedido (denominação, endereço completo, telefone, horário de trabalho, nome do responsável);

Quando se trata de material permanente, informar;

3 — Quantas unidades similares à pretendida já se encontram na repartição destinatária;

4 — Porque é necessária a unidade pedida;

5 — Fornecido o material tornar-se-ia similar excedente?

Neste caso será necessário justificativa;

6 — Não existindo similares esclarecer:

a) — Como vem sendo suprida a falta do artigo;

b) — Por que não continuar a suprir a falta com o

item sendo solicitado;

7 — Qual o consumo médio durante os últimos doze meses mensais;

8 — Qual o consumo mensal médio previsto para os próximos doze (12) meses;

9 — Qual o estoque atual;

10 — Por que não existe estoque suficiente? Foi feito o pedido? Qual a data do pedido? A quem foi encaminhado? Onde se encontra? Qual o número do processo ou expediente;

Se não considerados como não respondidos os quesitos aos quais forem dadas respostas vagas como "por necessidade do serviço", "para ampliação do serviço" e etc. Somente serão considerados pela Comissão os pedidos acompanhados de todas as informações acima.

Qualquer esclarecimento poderá ser prestado diretamente pela Comissão no endereço precatório.

Antonio Pereira Borges

Presidente

CAPITAL

Material excedente em bom estado

Drogas e medicamentos

Aceilsarsan ampelas (adultos)

Acido Acético Glacial vd. de 2500 e de 5000

Idem Gálico "Schering" vd. c 250

Idem Lactivo Oficial vd. c 100,0